

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

ANO LXVI

SÃO PAULO — DOMINGO, 29 DE JULHO DE 1956

NÚMERO 168

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.423, DE 28 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre a transferência, para a Secretaria da Agricultura, das Escolas Agrotécnicas "Conego José Bento" de Jacareí, "Dr. Carolino da Mota e Silva", de Pinhal, e "D. Sebastiana de Barros", de São Manuel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a subordinar-se, à Secretaria da Agricultura, as Escolas Agrotécnicas "Conego José Bento", de Jacareí, "Dr. Carolino da Mota e Silva", de Pinhal, e "D. Sebastiana de Barros", de São Manuel.

§ 1.º — A transferência prevista no presente artigo inclui o acervo e os funcionários lotados no Departamento de Ensino Profissional e em exercício nas referidas escolas, cujos cargos ficam integrados nas tabelas correspondentes do Quadro da Secretaria da Agricultura.

§ 2.º — O acervo será levantado mediante inventário, que será feito com a assistência de representante da Contadoria Central do Estado.

Artigo 2.º — O Poder Executivo, pelo Departamento Estadual de Administração, fará publicar no órgão oficial relação nominal e numérica dos cargos e respectivos ocupantes a que se refere o § 1.º do art. 1.º, cabendo ao Secretário da Agricultura apostilar os respectivos títulos de nomeação.

Artigo 3.º — Fica assegurado aos atuais professores, mestres e orientadores educacionais, efetivos, das escolas agrotécnicas do Estado, o direito de, nos concursos de remoção de titulares de cargos idênticos dos estabelecimentos de ensino industrial subordinados ao Departamento de Ensino Profissional, concorrer para as disciplinas correspondentes, desde que apresentem os títulos exigidos, pelas legislações federal e estadual, para o provimento desses cargos no ensino industrial.

Artigo 4.º — Os atuais diretores e vice-diretores, efetivos, das escolas agrotécnicas do Estado, poderão concorrer nos concursos para provimento de cargos de direção das escolas de ensino industrial, subordinadas ao Departamento de Ensino Profissional, desde que sejam observadas as disposições da Lei n. 2874, de 27 de abril de 1954.

Artigo 5.º — A despesa com a manutenção das escolas a que se refere a presente lei, e o pagamento do respectivo pessoal, continuará a ser atendida, no corrente exercício, pelas dotações orçamentárias a elas atribuídas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.424, DE 28 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre aposentadoria compulsória.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A aposentadoria compulsória, prevista no art. 81, da Constituição Estadual, é automática.

Parágrafo único — O retardamento do decreto declaratório da aposentadoria não impedirá que o funcionário, no dia imediato ao em que atingir a idade limite, se afaste obrigatoriamente do exercício do cargo.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jayme de Almeida Pinto

João Caetano Alvares Júnior

Vicente de Paula Lima

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca, respondendo pelo expediente da S. S. P.

Derville Allegretti

José Adolpho Chaves de Amarante

Joaquim Nunes Continho Cavalcanti

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.425, DE 28 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre abertura de créditos especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Assembléia Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 269.514,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), destinado a atender aos seguintes pagamentos, relacionados no Processo n. RG — 5.666-55:

I — Diferença de gratificação por serviços extraordinários, de acordo com o art. 40, da Resolução n. 121, de 10 de setembro de 1953, e referente ao período de 1.º de janeiro a 10 de setembro de 1953 233.089,90

II — Diferença de gratificação por serviços extraordinários, de acordo com o art. 40, da Resolução n. 121, de 10 de setembro de 1953, combinado com o art. 20, da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, e referente ao período de 1.º de janeiro a 10 de setembro de 1953 36.424,10

Artigo 2.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Assembléia Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 180.331,30 (cento e oitenta mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e trinta centavos), para pagamento de vantagens pessoais, correspondentes ao período de 23 de setembro de 1953 a 31 de dezembro de 1955, devidas a assistentes técnicos do Quadro da Secretaria da Assembléia, conforme decisão da Mesa no processo n. RG — 7.733-55 e apostilas feitas em 9 de junho de 1956 nos respectivos títulos.

Artigo 3.º — Os créditos de que tratam os artigos anteriores serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar mediante emissão de letras do Tesouro do Estado, elevando-se o limite daquelas operações para os efeitos da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.199, DE 28 DE JULHO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas e suplementadas as dotações das Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas ao Poder Legislativo, nos termos da Lei n. 3.412, de 20 de julho de 1956.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

VERBA N. 2

Material e Serviços

Criação Suplementação

Cr\$ Cr\$

8.00.4 4 Despesas Diversas
49 Encargos Diversos
498 Representação da Assembléia Legislativa do Estado 200.000,00

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4

Material e Serviços

8.00.2 2 Material Permanente

20 Instalações e Equipamentos

200 Móveis, Utensílios, Tapeçaria e Máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 500.000,00

205 Ferramentas 25.000,00

21 Aparelhos e Instrumentos Técnicos

211 Instrumentos musicais de gravação e reprodução de som 50.000,00

23 Comunicações

230 Telefônicas, telefônicas, radiotelegráficas e radiotelefonias 25.000,00

SUMARIO

LEI N. 3.423, DE 28-7-1956 — Transferindo para a Secretaria da Agricultura, as Escolas Agrotécnicas "Conego José Bento", de Jacareí, "Dr. Carolino da Mota e Silva", de Pinhal e "D. Sebastiana de Barros", de S. Manuel.

LEI N. 3.424, DE 28-7-1956 — Dispondo sobre aposentadoria compulsória.

LEI N. 3.425, DE 28-7-1956 — Abrindo crédito especial na Secretaria da Fazenda à Assembléia Legislativa.

DECRETO N. 26.199, DE 28-7-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente, nas dotações atribuídas ao Poder Legislativo.

RESOLUÇÃO N. 608, DE 28-7-1956 — Dispondo sobre redistribuição de Almozarifes.

RESOLUÇÃO N. 609, DE 28-7-1956 — Prorrogando o prazo de permanência dos funcionários colocados à disposição do D.E.A.

cas, radiotelefonias e radiotelegráficas	25.000,00
24 Veículos, semoventes e arreamentos	
240 Veículos motorizados	1.000.000,00
25 Bibliotecas e Museus	
250 Bibliotecas	100.000,00
252 Obras de arte, antiguidade e objetos históricos	40.000,00
28 Imóveis	
280 Próprios do Estado	1.500.000,00
8.00.3 3 Material de Consumo	
30 Artigos de Expediente	
302 Material elétrico e de iluminação	50.000,00
31 Alimentação	
311 Café e Açúcar	150.000,00
34 Vestiários e dormitórios	
342 Uniformes e fardamentos	200.000,00
36 Custeio, manutenção e conservação	
364 Veículos, semoventes e arreamentos	450.000,00
8.00.4 4 Despesas diversas	
42 Serviços de conservação	
420 Instalações e equipamentos	100.000,00
424 Veículos e arreamentos	400.000,00
427 Próprios do Estado	500.000,00
45 Serviços especiais	
450 Serviços especiais	500.000,00
49 Encargos diversos	
490 Encargos legais	480.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 608, DE 28 DE JULHO DE 1956

Redistribuição de Almozarifes.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado e os órgãos diretamente subordinados ao Governador, deverão encaminhar ao D. E. A., dentro de 10 (dez) dias, relação dos ocupantes de cargos da carreira de Almozarife, que não se encontram em exercício nos Almozarifados ou em funções próprias desses cargos.

§ 1.º — Executam-se da exigência do artigo os Almozarifes que vêm desempenhando funções gratificadas.

§ 2.º — Nas relações a que alude o artigo deverão ser mencionadas as Seções em que vêm servindo os referidos servidores.

Artigo 2.º — O D. E. A. providenciará a redistribuição dos Almozarifes constantes das relações fornecidas, pa-